

APROVAÇÃO DA TERCEIRA REFORMA DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO

S A I B A M quantos a presente escritura pública virem, que no ano da Era Cristã de dois mil e seis (2.006), aos vinte e oito (28) dias do mês de março, nesta cidade e comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, no Gabinete do Ministério Público, perante mim, Tabelião de Notas, compareceu como outorgante e reciprocamente outorgada, a **FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO**, entidade jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Nesralla Rubez, n. 353, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.387.222/0001-47, e na Fazenda Estadual sob o n. 282.057.467-119, neste ato representada pelo presidente de seu Conselho de Administração, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP n. 4.722.304, e inscrito no CPF/MF sob o n. 032.379.158-15, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Minas Gerais, 330 – Vila Rica, nos termos dos incisos III do artigo 20 do Capítulo II dos seus Estatutos; e, ainda, como interveniente-anuente a **CURADORIA DE FUNDAÇÕES DESTA COMARCA DE CRUZEIRO**, neste ato representada pela DD. Representante do Ministério Público Estadual, **Dr. Fernando Pereira da Silva**, brasileiro, Promotor de Justiça, residente nesta cidade. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios, pelos documentos acima mencionados e que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante e reciprocamente outorgada, a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, representada na forma indicada, me foi dito o seguinte: 1º) Que por escritura lavrada nestas notas em 23 de Dezembro de 1985, no Livro n. 123, às fls. 052/055v., foi instituída a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, e após regular aprovação da Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro e do Ministério das Comunicações, os estatutos da entidade foram devidamente registrados sob o n. 154, às fls. 035 do Livro n. A-3, no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro; 2º) Que por escritura lavrada nestas notas em 16 de Setembro de 1999, no Livro n. 192, às pág. 033/040 foi aprovada a primeira reforma dos Estatutos da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, sendo que os novos estatutos foram registrados sob o n. 154, às fls. 35/137., do Livro n. A-3, no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro; 3º) Que também por escritura lavrada nestas notas em 17 de Dezembro de 1.999, no Livro nº 193, nas páginas 153/160, foi aprovada a segunda reforma dos Estatutos da Fundação, também registrada no Livro 3-A, às folhas 137/143vº, no mencionado registro nº 154, do Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta

Comarca de Cruzeiro; 4º) Que, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 28 de Novembro de 2005 em que foram apresentadas e apreciadas algumas modificações nos estatutos da entidade, conforme ata lavrada às fls. 53v/57 no Livro de Atas nº 3 da Fundação, cuja cópia fica arquivada, foi aprovada a referida proposta de terceira alteração dos estatutos, a qual foi previamente submetida à apreciação da Digna Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro, que também aprovou e autorizou os novos termos do estatuto; 5º) Que, assim, de conformidade com o artigo 30 do estatuto em vigor, e com observância das disposições específicas do Código Civil, bem como do Código de Processo Civil, vem, a outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, pela presente escritura, e na melhor forma de direito, alterar a redação do artigo 8º, § 2º do artigo 9º, do artigo 12 e seu parágrafo 1º, do artigo 15, do artigo 21 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 22 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI e do artigo 30, bem como promover a inclusão nos estatutos do artigo 20-A, do artigo 21-A e seus incisos I e II, do artigo 22-A e seus incisos I, II e III, do artigo 30-A e do artigo 30-B. 6º) Que, desta forma, os novos estatutos consolidados, ficam redigidos nos seguintes termos: "ESTATUTOS. CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO: Art. 1º - A FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, instituída pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por força da Lei Municipal n. 1.761, de 15 de maio de 1985, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial administrativa e financeira, que se regerá por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis: parágrafo único: A Fundação é mantenedora dos sistemas de Amplitude Modulada (AM) e Freqüência Modulada (FM) da Rádio Mantiqueira, concessões outorgadas pelo Ministério das Comunicações, de todo seu acervo e patrimônio. Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Av. Nesralla Rubez, 353 - Centro, e duração por tempo indeterminado. Parágrafo único: A FUNDAÇÃO poderá manter sucursais, filiais e/ou representantes, fora de sua sede. Art. 3º - A FUNDAÇÃO divulgará os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais, bem como as matérias de interesse filantrópico, colaborando sempre que possível com os setores da sociedade e visando o aprimoramento cultural do povo cruzeirense. Parágrafo único: A divulgação dos atos oficiais (leis, portarias, decretos, resoluções, sanções e vetos) deverão ser enviados pelos interessados e serão divulgados conforme permitir a grade de programação da emissora. Art. 4º - A FUNDAÇÃO tem como objetivo social a execução dos serviços de Radiodifusão sonora em sons e imagens (TV) e empresa jornalística. Art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é de natureza autônoma, livre e desvinculada de qualquer órgão ou entidade pública ou privada e será aplicado, integralmente, na

consecução de suas finalidades. Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído por: I) Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; II) Bens móveis, imóveis e semoventes e as rendas por ele produzidas, doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado ou adquiridos com recursos próprios; III) Bens doados com encargos, desde que compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO; IV) Quaisquer bens que sejam destinados à FUNDAÇÃO, em virtude da extinção de instituições similares ou assemelhadas, na forma da lei; V) Juros, aluguéis, dividendos e outros rendimentos de qualquer natureza, porventura recebidos; VI) Rendas de bens de suas atividades e por ela produzida. Parágrafo único: O recebimento dos bens doados com encargos dependem sempre de que seja ouvida a Curadoria das Fundações, seguida da aprovação do Conselho de Administração. Art. 7º - Os bens da FUNDAÇÃO somente poderão ser alienados após a aprovação do Conselho de Administração, por unanimidade, com a concordância da Curadoria das Fundações, cumpridas as formalidades legais: CAPÍTULO II, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E ELEIÇÕES: SEÇÃO I, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 8º - O Conselho de Administração da Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão será composto de 11 (onze) membros efetivos, podendo ser eleitos 2 suplentes. § Único: O conselheiro suplente participará como titular nos casos de afastamento de um membro do conselho por mais de 60 (sessenta) dias ou vacância, sendo que neste último caso assumirá em definitivo o cargo, e neste caso o segundo suplente passará a ser o primeiro, abrindo vaga para a eleição de um novo suplente. Art. 9º - O cargo de presidente da Fundação será exercido pelo presidente da Diretoria Executiva. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por decisão da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 2º - O Presidente poderá contratar um Assessor da Presidência, cargo de provimento em comissão, para responder pelas atividades radiofônicas e/ou administrativas da Fundação. Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros: I - Ordinariamente, até o dia 15 de cada mês; II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos 1/3 (hum terço) de seus membros. Art. 11 - Ao Conselho de Administração compete: I - Deliberar sobre planos, programas e normas de trabalho da Fundação; II - Pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; III - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e modificações que nele ocorrerem; IV - Aprovar o quadro dos servidores da Fundação e seus respectivos salários; V - Aprovar os preços fixados para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação; VI - Resolver todos os casos omissos que não forem da exclusiva competência do Presidente. SEÇÃO II. DA

DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos. § 1º - A Diretoria Executiva tomará posse em seus respectivos cargos, devendo requerer, em seguida, o “ad referendum” do Ministério das Comunicações. § 2º - A eleição de uma nova Diretoria Executiva dar-se-á 6 (seis) meses do vencimento do prazo final estabelecido para a gestão da Diretoria em exercício, face à carência de tempo previsto no parágrafo anterior. Art. 13 – A votação dos membros em exercício, para compor a diretoria executiva, se dará por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho de Administração, por cédula única, rubricada pelo presidente e secretário, para preenchimento dos três cargos. Parágrafo único: Em caso de empate, em qualquer cargo, prevalecerá o mais idoso sobre os demais. Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não perceberão remuneração e nem serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão. SEÇÃO III. DA VACÂNCIA. Art. 15 – Excetuados os cargos da Diretoria Executiva, os demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, o seu substituto será, nos termos deste estatuto, o seu respectivo suplente. § 1º - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho de Administração e seu substituto será empossado imediatamente. SEÇÃO IV. DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA: Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: I – Em virtude de malversação ou dilapidação do patrimônio fundacional; II – Grave violação destes Estatutos; III – 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativas em reunião ordinária. IV – Nos demais casos previstos em Lei, exceto os crimes culposos; Art. 17 – As renúncias serão sempre comunicadas por escrito e a comunicação entregue pessoalmente, ou, não havendo essa possibilidade, por via postal registrada. SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL: Art. 18 – O Conselho Fiscal da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão será composto de 3 (três) membros, por profissionais indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Cruzeiro, Associação dos Contabilistas de Cruzeiro e Associação Comercial de Cruzeiro, com mandato de 2 (dois) anos. § 1º - Cada entidade, das citadas no item anterior, enviará uma lista tríplice para análise e votação do Conselho de Administração, em reunião ordinária. § 2º - Em caso de empate, o de maior idade prevalecerá sobre os demais. § 3º - Um de cada membro, dos três indicados por cada entidade, fará parte do Conselho Fiscal. Art. 19 – O Conselho Fiscal terá amplos poderes para analisar as contas da FUNDAÇÃO, podendo participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo único – Não poderão ser indicados para o

Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração. SEÇÃO VI. DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO: Art. 20 – Compete ao Presidente da Fundação: I – Gerir a Fundação; II – Presidir o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, as reuniões ordinárias e extraordinárias; III – Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; IV – Convocar reunião do Conselho para deliberar sobre matérias atinentes à administração; V – Elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho; VI – Ordenar as despesas da Fundação, autorizando o respectivo pagamento; VII – Admitir servidores pelo regime de legislação trabalhista; VIII – Expedir instruções e ordens de serviços; IX – Assinar resoluções, relatórios e demais atos administrativos; X – Decidir sobre questões disciplinares dos servidores da Fundação; XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; XII – Assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação bancária; XIII – Zelar pela fiel observância das disposições estatutárias e legais; XIV – Assinar atas, relatórios, processos e todos os papéis que, para o regular funcionamento da Fundação, dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros e documentos da Secretaria e Tesouraria. XV – Contrair empréstimo junto à rede bancária oficial ou não, analisando o mais viável em juros e flexibilização. Art. 20-A – Compete ao Vice-Presidente da Fundação substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, no de vaga. SEÇÃO VII. DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO: Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário da Fundação: I – manter sob sua responsabilidade, em perfeita ordem, todos os arquivos e papéis da Fundação; II – organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões do Conselho de Administração; III – preparar a correspondência de expediente da Fundação; IV – redigir e ler as atas das sessões do Conselho de Administração; V – dirigir e zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Secretaria; VI – substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento. Art. 21-A – Compete ao Segundo Secretário da Fundação: I – auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que lhe competir, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-o no caso de vaga; II – substituir o Segundo Tesoureiro nos impedimentos. SEÇÃO VIII. DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO: Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro da Fundação: I – assinar, com o Presidente, cheques para movimentação bancária; II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; III – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais e um balanço anual, cabendo-lhe, ainda, a administração do patrimônio da Fundação; IV – efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente; V – recolher, diariamente, em estabelecimento bancário, os valores que excedam o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo; VI – prestar ao Conselho de Administração e ao Presidente, quando

solicitado, as informações pertinentes à tesouraria. Parágrafo Único – É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder, importância superior a 2 (dois) salários mínimos. Art. 22-A – Compete ao Segundo Tesoureiro da Fundação: substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no de vaga; II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas; III – substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos. CAPÍTULO III, DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E FUNCIONÁRIOS: Art. 23 – A Fundação fica impedida de prestar serviços gratuitos, exceto quanto aos atos e informes oficiais dos Poderes mencionados no Artigo 3º, quando solicitados através de correspondência oficial; e a Divulgação dependerá da apreciação da Diretoria Executiva, sem prejuízo da Programação normal. Art. 24 – Para custeio de suas atividades, a Fundação contará com os seguintes recursos: I – Venda de publicidades; II – Donativos, doações e legados; III – Rendas patrimoniais; IV – Subvenções e auxílios dos poderes públicos; Art. 25 – Os preços dos serviços, a serem cobrados dos usuários, serão fixados mediante a formação de preços de custos, corrigidos mensalmente pelo IPC/FGV ou outro índice oficial. § único: De qualquer maneira, os preços de venda de serviços nunca deverão ser inferiores aos preços de custos obtidos na forma estabelecida no “caput”. Art. 26 – Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 27 – No caso de Extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio de uma entidade filantrópica, escolhida pelo Conselho de Administração, com a aprovação do Curador em exercício. Art. 28 – A Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, submeterá à apreciação do Conselho de Administração, a cada ano, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral, atos e contas do exercício anterior, que após apreciação e aprovação serão enviados à Curadoria das Fundações. Art. 29 – Os recursos obtidos pela FUNDAÇÃO, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos funcionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for. CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES: Art. 30 – Por força do art. 67 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), para que se possa alterar o estatuto da Fundação é mister que a reforma: I – seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para gerir e representar a Fundação; II – não contrarie ou desvirtue o fim desta; III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. Art. 30-A – Nos termos do art. 68 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias. Art. 30-B – Conforme estabelece o artigo 69 do

novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra Fundação, designada pelo Juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. § 1º - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Administrativo que, dentro 10 (dez) dias, deverá submetê-la ao Conselho de Administração e, após, enviá-la ao Curador das Fundações, para aprovação. § 2º - Nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do Ministério das Comunicações. Art. 31 – As atividades radiofônicas da Fundação, dependerão, para serem exercidas, de prévia concordância do Ministério das Comunicações. Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva da Fundação dependem, para o exercício de suas atividades, da aprovação de seus nomes e currículos perante o Ministério das Comunicações, devendo ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos conforme institui o parágrafo 1º do art. 12. Art. 33 – Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, as rádios: I – Para fins político-partidários, exceto os determinados pela Justiça Eleitoral; II – Para a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência, preconceito de raça, classe ou religião. § único: A veiculação de assuntos político-partidários deve ser feita de forma imparcial, objetiva e sem faccionismo, não influenciando as convicções dos ouvintes. Art. 34 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro. Art. 35 – Com a vigência deste Estatuto, na forma estabelecida nos artigos anteriores, revoga-se o Estatuto em vigor. CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Art. 36 – Fica desde já respeitada a duração dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, para cumprirem a transição estatutária de Presidente, Tesoureiro e Secretário, permanecendo até o prazo para o qual foram eleitos. Art. 37 – Após o referendo deste Estatuto deverá ser oficiado à Associação Comercial de Cruzeiro, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Contabilistas de Cruzeiro para tomarem ciência da proposta estatutária, concernente ao Conselho Fiscal, na forma prevista do art. 18. Art. 38 – Quando da posse do novo Conselho Fiscal, como disposto no artigo 18 e parágrafos, fica extinto o atual Conselho Fiscal”. Em seguida, pela interveniente-anuente, a Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro, representada pelo Digno Promotor de Justiça, Dr. Dr. Fernando Pereira da Silva, me foi dito que por estar de inteiro e pleno acordo com esta escritura e com os estatutos acima transcritos, com as alterações neles contidas, ratifica a aprovação dos mesmos feita através do seu ofício nº 059/06 de 18 de janeiro último, cuja cópia fica arquivada na pasta própria, e autoriza, desde já, o seu registro no

Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro, e onde mais se fizer necessário, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, Delegacia Regional de São Paulo, a fim de que, após cumpridas e observadas todas as formalidades legais, se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. Finalmente, pela outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, me foi dito que aceitava a presente escritura e a alteração de seus estatutos nela contida em seus expressos termos. Assim o disseram e me pediram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente as presenças e assinaturas de testemunhas instrumentárias, de acordo com o Capítulo XIV, item 24 das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, (a.) Paulo Roberto de Carvalho Scamilla, Tabelião de Notas, a datilografei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. (a.a.) Antonio Carlos Gonçalves de Carvalho, Dr. Fernando Pereira da Silva. (Devidamente Selada). NADA MAIS. Transladada em Seguida, Eu (_____), datilografei, conferi, e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. _____ – Tabelião de Notas.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Tabelião de Notas